



## Mantida decisão da 3ª Vara sobre indenização de correntista da CAIXA



A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve decisão do juiz federal titular da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, Eduardo Gomes Carqueija, referente indenização de correntista por dano material e moral, após o banco realizar o resgate de aplicação financeira e o pagamento antecipado de empréstimo, sem autorização do cliente.

O caso ocorreu em 2006, quando a autora da ação firmou contrato de empréstimo bancário com a Caixa Econômica Federal (CEF), obtendo crédito no valor de R\$ 42.710,68. O prazo de pagamento acordado foi de 48 meses.

Contudo, a autora declarou que sem qualquer solicitação ou aviso prévio da instituição financeira e havido pago cinco parcelas do empréstimo, a CEF, unilateralmente, retirou R\$ 41.999,02 do “Fundo de Investimento Caixa FIC Executivo RF LP” que a autora possuía na instituição, transferindo esse montante para sua conta-corrente e, no mesmo dia, 27 de julho de 2006, debitou o importe de R\$ 41.600,00, a pretexto de que tais operações foram autorizadas. Todavia, nem o débito nem a transferência do fundo de investimento para a conta-corrente haviam sido autorizados pela correntista, ocasionando-lhe prejuízos materiais e de ordem moral.

Ao recorrer, a CEF argumentou que não cabia indenização por dano moral porque não foi comprovado prejuízo ou perda de credibilidade da autora, pessoa jurídica de direito privado. A apelante sustentou também que não houve conduta ilícita da instituição a ensejar tal indenização e que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante.

Ao analisar o processo, o relator, juiz federal convocado, Ailton Schramm de Rocha, explicou que conforme a Resolução nº 3.695/2009 do Banco Central, o cliente deve autorizar, por escrito ou por meio eletrônico, as movimentações de suas aplicações financeiras. Quanto ao pedido de redução dos honorários sucumbenciais, o relator considerou o patamar de 10% razoável e em conformidade com a lei e acrescentou 2%, a título de honorários recursais.

O TRF1 manteve a decisão do juiz federal Eduardo Gomes Carqueija, que proferiu na sentença: “*Ante o exposto, tudo bem visto e examinado, hei por bem julgar parcialmente procedente a ação, o fazendo com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil/15, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a prestar indenização por danos materiais em favor da autora, no valor de R\$7.272,32 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais, trinta e dois centavos), montante a ser atualizado a partir da data de cada dispêndio das parcelas que o compõem (v. itens “6” e “20” da Fundamentação supra); bem assim ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido desde a data do arbitramento (cf. Súmula 362 do STJ), além de juros moratórios a contar do evento danoso (data das operações desautorizadas — 27/julho/2006)”.*

O julgamento consta nos autos do processo nº 0016292-35.2013.4.01.3300.

## Jornada Jurídica continua amanhã com o juiz federal Saulo José Casali Bahia

**Jornada de**

**ATUALIZAÇÃO NO**

**JURÍDICA NO**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**INSTRUTOR:** Juiz Federal SAULO JOSÉ CASALI BAHIA  
Doutor em Direito (PUC-SP). Professor Associado (UFBA). Ex-Conselheiro do CNJ.

**MODALIDADE:** On-line, via Microsoft Teams.

**CERTIFICADO:** 01 de 2h por participação em cada encontro.

TEMA

**Competência da Justiça Federal**  
Data: 30/09 | 10h às 12h

**Dignidade da Pessoa Humana e Limites aos Direitos Fundamentais**  
Data: 04/11 | 10h às 12h

**Judicialização da Saúde e Controle das Políticas Públicas**  
Data: 25/11 | 10h às 12h

**Improbidade Administrativa**  
Data: 02/12 | 10h às 12h

\*Requisito de frequência mínima de 75% da carga horária do evento a ser certificado.

**NÃO É NECESSÁRIO INSCRIÇÃO**  
O link de acesso será encaminhado por e-mail.

## SECAD orienta sobre registros de acompanhamento do CAC

Por meio da Circular nº 2/2022, o diretor da Secretaria Administrativa (SECAD), Tarcísio José Filgueiras dos Reis, expediu comunicado às unidades administrativas da Seção Judiciária da Bahia e as SESAPS das Subseções Judiciárias vinculadas orientando quanto aos registros de acompanhamento do Cronograma Anual de Execução das Contratações (CAC).

O documento destaca a dinâmica do CAC e a importância de permanente atualização dos dados, de modo a refletir a real situação do PAe no painel de BI. Assim, é necessário que os executores de contrato supervisionem semanalmente as suas demandas, para que às sextas-feiras todas devam ser devidamente atualizadas.

O registro das informações deve ser realizado no item “consultar e atualizar demanda” do aplicativo CAC, na intranet. Tanto os executores de contrato quanto as unidades SELCO, SECOM, SELIT e SETRA estão autorizados a realizar os registros de acompanhamento, de acordo com as suas respectivas competências, conforme quadro contido na Circular SJBA-SECAD. Os seguintes campos, quando for o caso, devem ter seus dados atualizados: nº do processo, estágio da demanda, forma da contratação e valor executado. É de suma importância que as unidades autorizadas também informem o tipo de estágio da demanda.

Em caso de dúvidas, confira as orientações contidas na Circular ou entre em contato com o NUCOM. Importa destacar que quando o executor do contrato constatar a impossibilidade da aquisição ou contratação objeto da sua demanda, no presente exercício, a exclusão respectiva deve ser solicitada no PAe correspondente, e caso ainda não tenha sido autuado, a solicitação deve ocorrer no PAe sobre as tratativas gerais referentes ao PAC do ano em referência.

O CAC é uma ferramenta gerencial, respaldada na Resolução PRESI nº 4/2021, que visa a promoção do acompanhamento das contratações das demandas aprovadas no Plano Anual de Contratações (PAC), calculando as datas estimadas das etapas processuais de cada contratação e o cumprimento efetivo dessas etapas, objetivando a tempestividade das contratações e a identificação de gargalos operacionais quando atrasos acontecem. Para qualquer tomada de decisão e a nível de controle, nesta Seccional, o CAC funciona como um instrumento de consulta para diversas unidades administrativas, como a própria SECAD, o NUCAF, NUAUD, NU-AJU, NUASG, entre outros.

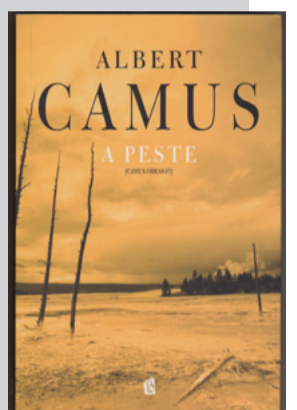
**EXPEDIENTE:** **Coordenação-Geral:** Juiz Federal Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. **CEP:** 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba. **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

## Leitura Obrigatória

### A Peste

de Albert Camus

Na manhã do dia 16 de abril de 1940, o doutor Bernard Rieux sai do seu consultório e tropeça num rato morto. Este é o primeiro sinal de uma epidemia de peste que em breve toma conta de toda a cidade de Orã, na



Argélia. Sujeita à quarentena, esta torna-se um território irrespirável e os seus habitantes são conduzidos a estados de sofrimento, de loucura, mas também de compaixão de proporções desmedidas.

Uma história arrebatadora sobre o horror, a sobrevivência e a resiliência do ser humano, *A Peste* é uma parábola de ressonância atemporal, um romance magistralmente construído, que, publicado originalmente em 1947, consagrou em definitivo Albert Camus como um dos autores fundamentais da literatura moderna.

É inegável a dimensão política deste livro, um dos mais lidos do pós-guerra, uma vez que a cidade assolada pela epidemia lembra a ocupação nazista na França, durante a Segunda Guerra Mundial. *A Peste* é uma obra de resistência em todos os sentidos da palavra.

Narrado do ponto de vista de um médico envolvido nos esforços para conter a doença, o texto de Albert Camus ressalta a solidariedade, a solidão, a morte e outros temas fundamentais para a compreensão dos dilemas do homem moderno.

(Sugestão de livro retirada no blog [www.chacais-sempre-espreitam.blogspot.com](http://www.chacais-sempre-espreitam.blogspot.com). Com informações do site [www.livrosdobrasil.pt](http://www.livrosdobrasil.pt)).

### Aniversariantes

**Hoje:** Sérgio Luiz dos Reis Lasserre (3ª Vara), Renata Peixoto Pinheiro (11ª Vara), Denise Marcia de Andrade Carneiro (Nuasg). **Amanhã:** Carolina Rusciolelli Cassano (3ª Vara), Gésner Braga de Araújo Junior (4ª Vara).

**Parabéns!**